



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 506, de 16 de junho de 2021.

Aprova as conclusões da Nota Técnica nº 25/2021/CT-PDCS/CIF e apresenta determinações à Fundação Renova em relação à execução do Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o definido nas Cláusulas 59 a 72 do TTAC, nas Deliberações CIF nº 228, de 29 de novembro de 2018, nº 272, de 23 de abril de 2019, e nº 465, de 04 de dezembro de 2020, na Nota Técnica nº 25/2021/CT-PDCS/CIF e outras Notas Técnicas nela citadas;

Considerando a apresentação de nova versão do documento de definição do **Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social**, pela Fundação Renova (anexo) após ajustes pactuados com a CT-PDCS; e

Considerando as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprova as conclusões da Nota Técnica nº 25/2021/CT-PDCS/CIF e determina à Fundação Renova, em relação à execução do Programa, as exigências dos itens a seguir, aplicáveis a cada um dos territórios atingidos, preferencialmente considerando o âmbito municipal.
2. Que seja disponibilizada em até 90 (noventa) dias, após o plano de trabalho constante do item 2.2, uma plataforma digital georreferenciada, de acesso público, onde estejam demonstradas e disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Abrangência espacial de cada um dos programas do TTAC;
 - b) Localização das infraestruturas construídas e planejadas no contexto de cada programa;
 - c) Quantificação dos recursos reparatórios e compensatórios já aportados pelos distintos programas em cada um dos territórios, individualizadas para as infraestruturas

construídas e para as demais ações da reparação;

d) Apresentação e descrição de estudos e diagnósticos elaborados, bem como seus resultados, relativos aos impactos do desastre ambiental do Rio Doce, desde que tenham sido validados pelo Sistema CIF, para cada um dos territórios;

e) Apresentação e descrição de estudos e diagnósticos em elaboração e seus respectivos prazos de finalização, para cada um dos territórios;

f) Espacialização precisa das áreas de proibição de pesca e as respectivas fundamentações legais;

2.1. As informações solicitadas no item 2 deverão abranger todos os municípios e localidades abarcados pelo TTAC e por deliberações do CIF, ainda que seja necessário esclarecer eventuais situações de litígio em andamento. Nesses casos deverão ser informadas as respectivas tratativas e perspectivas de solução.

2.2. Para o cumprimento do item 2 a Fundação Renova deverá elaborar proposta de cronograma e de plano de trabalho, incluindo a participação do GAT e das CTs que assessoram o CIF, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.3. A ferramenta a ser entregue com as orientações definidas no item 2 deverá suportar atualizações contínuas e a inserção de novas camadas de informações e possibilidades de filtros e saídas distintas, que poderão ser demandadas pelo CIF em momento oportuno, a partir do amadurecimento, aperfeiçoamentos e aprendizados gerados ao longo de sua utilização pelo público em geral.

2.4. As informações disponibilizadas na plataforma digital deverão ser claras, precisas, didáticas e acessíveis para os diversos públicos interessados no acompanhamento da reparação do desastre ambiental do Rio Doce, e as formas de alcance dessas diretrizes deverão ser explicitadas no plano de trabalho previsto no item 2.2.

3. A Fundação Renova deverá apurar, em até 90 (noventa) dias, os resultados dos indicadores de desempenho, conforme definido na Nota Técnica nº 24/2020/CT-PDCS/CIF e ajustes descritos na Nota Técnica nº 25/2020/CT-PDCS/CIF, que demonstrem o nível de satisfação das pessoas atingidas com relação às atividades desenvolvidas pelos pilares comunicação, participação e diálogo social do PG-06 nos territórios, de maneira que o Sistema CIF seja capaz de avaliar e orientar eventuais mudanças de rumo que se fizerem necessárias.

4. A Fundação Renova deverá organizar, em até 90 (noventa) dias, seminários preparatórios para a elaboração dos PTIs, com a participação de suas equipes técnicas, das CTs e das pessoas atingidas e assessorias técnicas, para que sejam definidas as seguintes questões, no mínimo:

- a) Espacialização adequada para cada Plano Territorial Integrado;
- b) Identificação e especificação dos processos, políticas e ações de todos os programas em cada um dos territórios;
- c) Principais interfaces entre os programas, entre eles e em cada um dos territórios;
- d) Potencialidades na integração entre programas, para cada um dos territórios;
- e) Identificação de eventuais conflitos entre programas, para cada um dos territórios.

5. A Fundação Renova deverá entregar, em até 120 (cento e vinte) dias, com base nos resultados obtidos nas etapas 3 e 4 acima descritas, os Planos Territoriais Integrados, abrangendo todas as localidades e municípios indicados como atingidos pelo TTAC e/ou por Deliberações do CIF, cujas entregas podem ser escalonadas em função das distintas complexidades que os territórios apresentem.

Como ponto de partida e referência metodológica, os PTIs a serem elaborados deverão se basear no plano construído para Linhares e Sooretama e considerando as propostas de aprimoramento já debatidas no âmbito da CT-PDCS. Os planos deverão apresentar também:

- a) Metodologia de mobilização e construção dos processos decisórios sobre a adequação dos programas a cada território, com cronograma de aplicação;
- b) Metodologia de monitoramento e controle social sobre as decisões tomadas, incluindo cronograma de aplicação.

6. A Fundação Renova deverá entregar, em até 120 (cento e vinte) dias, documento contendo o cronograma e o detalhamento dos custos do Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social.

7. Constituir um Grupo de Trabalho, coordenado pela CT-PDCS e composto por representantes das diversas Câmaras Técnicas que tratam de temas relacionados aos Planos Territoriais Integrados e do GAT, para acompanhar o cumprimento da elaboração e implementação dos itens definidos nesta Deliberação.

Brasília, 16 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 22/06/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10217780** e o código CRC **A1CFD3C4**.